



LEI N.º 172 de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual –
PPA, para o período 2014/2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a
Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em
cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal,
estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal
considerando as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos
programas de duração continuada.

Art. 2º Integram o PPA os seguintes anexos:

I – o Anexo I, contendo o detalhamento dos programas e ações da
Administração Pública Municipal Organizados por macro objetivo, evidenciando, com
especial destaque, os projetos estratégicos do Governo;

II – o Anexo II, contendo o valor financeiro global dos programas nos diversos
anos do plano por macro objetivo;

III – o Anexo III, contendo a discriminação de projetos estratégicos e a soma de
seus valores financeiros para cada ano do plano por macro objetivo;

IV – o Anexo IV, contendo a discriminação de indicadores dos programas por
macro objetivo.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a que se
refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias, constituem o conjunto de projetos estratégicos
definidos no PPA.

Art. 4º Os programas, como instrumento de organização das ações de Governo
no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do
PPA.



CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º A gestão do PPA observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 6º Cabe ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual.

Seção III

Do monitoramento e da avaliação

Art. 7º O PPA será monitorado e avaliado sob a coordenação do Órgão Central de Planejamento e Orçamento Municipal, ao qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 8º As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes nos anexos desta Lei manterão atualizadas, ao longo do exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no plano.

Parágrafo único. O Órgão Central de Planejamento e Orçamento estabelecerá as restrições orçamentárias cabíveis em relação às unidades inadimplentes com as informações de monitoramento dos programas e ações do plano.

Art. 9º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do PPA, abrangendo, por programa, os principais resultados alcançados, a apuração dos indicadores e a execução física e financeira das ações.

Seção III

Das revisões e alterações do plano

Art. 10 O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, concomitantemente à Proposta de Lei Orçamentária Anual, Projeto de Lei de revisão do PPA e conterà:



I – demonstrativos atualizados dos Anexos do PPA, que conterão as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e ações;

II – demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

§ 1º - Os demonstrativos a que se refere o inciso I deste artigo adotarão uma perspectiva de planejamento de quatro anos e servirão como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - A exclusão, inclusão ou alteração de programas e ações constantes nesta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei de revisão anual, de Projeto de Lei específica ou de créditos especiais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Relativamente ao Plano Plurianual, o Poder Executivo divulgará, pela internet:

I – o texto atualizado da Lei que o instituiu, aí compreendidos seus anexos, com a relação atualizada dos Projetos Estratégicos;

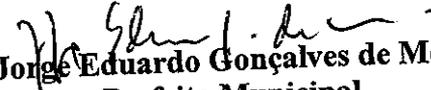
II – o Relatório Anual de Avaliação do PPA;

III – os relatórios de revisão do plano, com as respectivas alterações na programação, e o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações, com suas justificativas.

Art. 12 Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA e na Lei Orçamentária, mantendo iguais os valores físicos e financeiros detalhados para cada ação nos dois instrumentos.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2013.


Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal